



OS PARADIGMAS DE UM MUNDO XENOFÓBICO NA SEARA DOS DIREITOS HUMANOS¹

THE PARADIGMS OF A XENOPHOBIC WORLD IN HUMAN RIGHTS

Anna Luisa Barreiro², Vitória Pajeú Pellegrini³, Gabrielle Scola Dutra⁴, Ana Maria Foguesatto⁵

¹ Artigo desenvolvido na disciplina de Português Jurídico do curso de direito da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS/Maranhão, sob orientação da professora Gabrielle Scola Dutra.

² Graduanda do 1º Semestre do curso de Direito da UNIBALSAS/Maranhão.

³ Graduanda do 1º Semestre do curso de Direito da UNIBALSAS/Maranhão.

⁴ Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ com Bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, sob orientação da Professora Pós Doutora Janaína Machado Sturza. Mestre em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo. Especialista em Filosofia na Contemporaneidade pela URI. Especialista em Direito Penal e Processual prático contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora Universitária do curso de Direito na Faculdade de Balsas – UNIBALSAS/Maranhão. Membro do grupo de pesquisa: “Biopolítica e Direitos Humanos”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Mestrado e Doutorado da UNIJUÍ. Advogada. E-mail: gabriellescoladutra@gmail.com.

⁵ Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ com Bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sob orientação da Professora Doutora Elenise Felzke Schonardie. Integrante do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Governança e Democracia” (CNPq). Mestre e Bacharel em Direito pela UNIJUÍ. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0003-0026-2943> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8326506387572525>. E-mail: anafoguesatto@hotmail.com.

RESUMO

Os paradigmas de um mundo xenofóbico na seara dos direitos humanos é a temática da presente pesquisa. A metodologia utilizada é o enfoque qualitativo, à medida em que se coletam dados predominantemente descritivos e explicativos. Dessa forma, a revisão da pesquisa bibliográfica e dedutiva, permitiu entender o histórico e as clivagens relacionadas aos movimentos xenofóbicos que norteiam o cenário global na seara dos direitos humanos. O objetivo geral da presente pesquisa é analisar o aumento dos discursos de ódio perpetrados por intermédio da xenofobia na sociedade mundial e a questão dos direitos humanos. Diante disso, na seara dos direitos humanos, questiona-se: existem paradigmas a serem combatidos que constituem um mundo xenofóbico em detrimento de migrantes? Essa é a inquietação que move a presente pesquisa.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Discursos de Ódio. Paradigmas. Xenofobia.

ABSTRACT

The paradigms of a xenophobic world in the field of human rights is the theme of this research. The methodology used is a qualitative approach, as predominantly descriptive and explanatory data are collected. In this way, the review of the bibliographic and deductive research allowed us to understand the history and the cleavages related to the xenophobic movements that guide



the global scenario in the field of human rights. The general objective of this research is to analyze the increase in hate speech perpetrated through xenophobia in world society and the issue of human rights. Therefore, in the field of human rights, the question is: are there paradigms to be fought that constitute a xenophobic world to the detriment of migrants? This is the concern that drives the present research.

Keywords: Human rights. Hate Speeches. Paradigms. Xenophobia.

INTRODUÇÃO

Malala Yousafzai é uma jovem paquistanesa de 24 anos, militante que luta pelos direitos das mulheres e meninas de todo o mundo e é dona de uma das vozes mais importantes do empoderamento feminino nos tempos atuais em prol de um acesso a uma educação segura e livre. Malala foi vítima de um atentado pelo Talibã aos 15 anos de idade em virtude de seu ativismo na defesa do direito humano à educação. Seu pseudônimo Gul Makai personificou-se em um instrumento para denunciar a violação dos direitos humanos de meninas e mulheres perpetrada pelos talibãs. Após o atentado à vida de Malala, ela e sua família refugiaram-se na Inglaterra.

Nesse sentido, Malala conquistou o Prêmio Nobel da Paz no ano de 2014 aos seus 17 anos, sendo a pessoa mais jovem a ser laureada. Assim, Malala enquanto uma refugiada¹, percebe a educação como a principal ferramenta para proteger as crianças deslocadas, visto que já foi uma e viu a diferença notória da educação em sua vida. Em um de seus discursos emblemáticos referiu que *“a educação não pode ser deixada de lado. Especialmente em países que estão enfrentando conflitos. A educação é um direito humano básico. Todos os líderes globais provêm educação as suas crianças, então precisamos prover para essas crianças também”* (ACNUR, 2017).

Nesse cenário, percebe-se a operacionalização da xenofobia e dos discursos de ódio sob os corpos das pessoas em mobilidade humana internacional (migrantes, refugiados, etc.), ao passo que a xenofobia é compreendida como a aversão, temor e extremo ódio à convivência com pessoas provenientes de outros países que detém modos de ser/estar/agir diferentes da população autóctone. Já os discursos de ódio são entendidos como múltiplos processos comunicacionais que potencializam os sentimentos de ódio e intolerância contra um indivíduo

¹ A título conceitual, refugiados “são pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido a grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados” (ACNUR, 2022).



ou coletividade, pautando-se em certos eixos de referência, quais sejam: gênero, raça, classe, nacionalidade, religião, entre outros. Sobretudo, há a constituição de um tom estapafúrdio para pessoas migrantes, instituídos a partir de posturas de repulsão e desprezo. Posturas como essas são vistas como um retrocesso na sociedade atual, pois orientam um horizonte de violação aos direitos humanos.

Sendo assim, os paradigmas de um mundo xenofóbico na seara dos direitos humanos é a temática da presente pesquisa. Por meio da mesma, será apresentado o tema de uma forma histórico-cultural, fazendo com que o leitor fique ciente dos paradigmas em que um mundo tomado pela xenofobia se encontra, bem como quais são as suas raízes. Portanto, orientando novas formas de se interpretar o problema, sugerindo uma visão indagativa para que se solucione a estranheza que é gerada em torno da pluralidade existencial humana. Em um primeiro momento, aborda-se a intensificação dos paradigmas xenofóbicos no mundo atual, e os impactos desse referente problema. O objetivo geral da presente pesquisa é analisar o aumento dos discursos de ódio perpetrados por intermédio da xenofobia na sociedade mundial e a questão dos direitos humanos. Diante disso, na seara dos direitos humanos, questiona-se: existem paradigmas a serem combatidos que constituem um mundo xenofóbico em detrimento de migrantes? Essa é a inquietação que move a presente pesquisa e conduz a análise a seguir para o desenvolvimento de sua resposta.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada é o enfoque qualitativo, à medida em que se coletam dados predominantemente descritivos e explicativos. Dessa forma, a revisão da pesquisa bibliográfica e dedutiva, permitiu entender o histórico e as clivagens relacionadas aos movimentos xenofóbicos que norteiam o cenário global na seara dos direitos humanos.

1 BREVES APONTAMENTOS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

Inicialmente, há que considerar, que existe uma longa tradição na história, que define um conjunto de direitos inalienáveis que todos os seres humanos possuem, pelo simples fato de ser humano. A história mostra a forma como aconteceu a reconstrução dos direitos humanos, Flavia Piovesan (2006, p. 372), como resposta as atrocidades cometidas na vigência do nazismo “a Segunda Guerra Mundial simbolizou a ruptura com relação aos direitos humanos,



significando o pós-guerra a esperança de reconstrução desses mesmos direitos.” Assim, foi a partir da segunda metade do século XX que houve o reconhecimento desses direitos a nível internacional, através da elaboração de cartas de direitos, tratados e convenções internacionais, e da incorporação da temática dos direitos humanos na elaboração de políticas externas de diversos estados. Dessa forma, apresenta-se uma evolução das sociedades que impulsionam diferentes trajetórias para civilização moderna, fortalecendo a luta pela efetivação dos direitos humanos para que ganhe a cada dia mais força. Essa é a principal ideia, mas a realidade é contra factual.

O consenso é que esses direitos são destinados a toda e qualquer pessoa. Porém foi preciso um longo processo de evolução do pensamento humano para se chegar à conclusão de que todos os seres humanos são detentores da mesma liberdade e dignidade e, foi assim que nasceu a necessidade de se resguardar direitos (fundamentais) a todos sem quaisquer distinções, justamente por serem indispensáveis a vida digna humana, que são os chamados Direitos Humanos.

A ideia de que os indivíduos e grupos humanos podem ser reduzidos a um conceito ou categoria geral, que a todos engloba, é de elaboração recente na História. [...] Foi durante o período axial da História [...] que despontou a ideia de uma igualdade essencial entre todos os homens. Mas foram necessários vinte e cinco séculos para que a primeira organização internacional a englobar a quase totalidade dos povos da terra proclamasse, na abertura de uma Declaração Universal de Direitos Humanos, que ‘todos’ os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. (COMPARATO, 2015, p. 25)

Logo, sabe-se que o conceito e a história dos Direitos Humanos são de extrema relevância no presente estudo, contudo devemos ter claro que essa história que nos é contada, está um tanto que romantizada. Salienta-se que os Direitos Humanos estão em constante evolução e disputa, bem como, não são imunes a uma crítica embasada. Assim, compreende-se que os direitos humanos sendo frutos de uma longa e conflitiva evolução histórica, que emergem de forma mais clara a partir de eventos marcantes da sua trajetória evolutiva no tempo.

Do mesmo modo, nas palavras de Gilmar Antônio Bedin, há que se citar algumas das declarações internacionais de direitos humanos mais importantes:

Esta caminhada teve início com as declarações de direitos de 1776 (Declaração da Virgínia, Estados Unidos) e de 1789 (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da França), passou pela Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e alcançou a Declaração e o Plano de Ação de Viena (1993) (BEDIN, 2013, p. 02).



Nesse sentido, afirma-se que os direitos humanos se consolidaram com magnitude entre as nações, diante de um extenso rol de documentos, declarações, acordos e reuniões as quais foram realizadas e redigidas com o objetivo maior de tutelar os bens jurídicos e humanistas dos homens. Apesar de muitas dificuldades enfrentadas desde as primeiras declarações, os direitos humanos vêm progredindo consideravelmente ao longo do tempo, sendo o seu conteúdo enriquecido a cada geração. Passou a adquirir um espaço significativo nas agendas políticas e sociais.

Frente ao conteúdo das declarações, de um modo geral, destaca-se o princípio da dignidade humana e sua trajetória evolutiva segundo o Ministro do Superior Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso:

A dignidade da pessoa humana, na sua acepção contemporânea, tem origem religiosa, bíblica: o homem feito à imagem e semelhança de Deus. Com o Iluminismo e a centralidade do homem, ela migra para a filosofia, tendo por fundamento a razão, a capacidade de valoração moral e autodeterminação do indivíduo. Ao longo do século XX, ela se torna um objetivo político, um fim a ser buscado pelo Estado e pela sociedade. Após a 2ª. Guerra Mundial, a idéia de dignidade da pessoa humana migra paulatinamente para o mundo jurídico, em razão de dois movimentos. O primeiro foi o surgimento de uma cultura pós positivista, que reaproximou o Direito da filosofia moral e da filosofia política, atenuando a separação radical imposta pelo positivismo normativista. O segundo consistiu na inclusão da dignidade da pessoa humana em diferentes documentos internacionais e Constituições de Estados democráticos (BARROSO, 2010, p. 04).

Dentro do tema dos direitos humanos, com respeito ao princípio da dignidade humana, sua origem e evolução no tempo se mostra de forma positiva e progressiva. Tem objetivos concretos de trabalhar nas resoluções pacíficas de conflitos, visam amparar os indivíduos para uma convivência digna, harmônica e pacífica, dando-lhes suporte legal para uma melhor vida em sociedade. Ainda, a dignidade humana, princípio do direito, tem um “[...] conceito axiológico, ligado à ideia de bom, justo, virtuoso. Nessa condição, ela se situa ao lado de outros valores centrais para o Direito, como justiça, segurança e solidariedade” (BARROSO, 2010, p. 9). Torna-se o foco para a proteção do indivíduo enquanto sujeito de direito e, em especial, centro dos direitos humanos.

Esses importantes direitos são essenciais à formação de um Estado democrático e indispensáveis à proteção da dignidade humana. É um direito fundamental garantido através do artigo 1º da CF/88, inciso III: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, [...] constitui-se em



Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana.” (BRASIL, 2018). Assim, a dignidade da pessoa humana abrange princípios e valores intrínsecos, que protegem os direitos dos indivíduos e devem ser respeitados e garantidos pelo Estado. Possui valores fundamentais que orientam todos os demais princípios, direitos e deveres.

Nesse sentido, Ingo Wolfgang Sarlet conceitua a dignidade da pessoa humana como sendo:

a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todos e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2001, p. 60).

Os valores que abrangem o princípio da dignidade da pessoa humana garantem condições existenciais mínimas para ter-se uma vida saudável e de qualidade. São garantias fundamentais de justiça e de valores éticos, do nosso sistema jurídico brasileiro, bem como promove a participação ativa de todos os cidadãos. Ter uma boa qualidade de vida, sem dúvida é requisito indispensável ao exercício da dignidade humana. Diante disso, a partir da trajetória histórica dos direitos humanos e a busca pela efetivação da dignidade da pessoa humana que eleva-se a discussão com fulcro na defesa contra um preconceito social cada vez mais comum no cenário atual, a xenofobia. E, sobre essas questões ocupa-se o texto em sua sequência.

2 XENOFOBIA: UM VELHO NOVO PRECONCEITO

Nesse segmento, destaca-se o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. (UNICEF, 2022). Diante desse artigo, relaciona-se que todos os seres devem coexistir em harmonia e respeito, então por qual motivo ainda existe xenofobia? Percebe-se assim, que a mesma tem raízes muito profundas cravadas em nossa história as quais dificultam a harmonia nas relações intersociais (UNICEF, 2022). O termo xenofobia é proveniente do conceito grego por *xenos* (‘estrangeiro’) e *phóbos* (‘medo’). Nessa alusão histórica com vigência no presente,



nota-se que se faz total referência ao medo pelo estranho ou a algo que não faz parte do seu país, etnia, cultura ou sua visão de mundo. Desse modo, é notório o ódio, hostilidade, receio e rejeição com relação aos estrangeiros. Assim como o racismo, a xenofobia também pode se expressar de maneira sutil ou direta, corriqueiramente acompanhadas por uma agressão verbal ou física, que se baseia em suas questões étnicas e culturais.

Esse fenômeno sempre esteve presente ao longo de toda a história da humanidade, e um de seus casos mais áduos aconteceu na segunda guerra mundial (1939-1946) com o chamado: holocausto. O mesmo, tinha como fundação ideologias xenofobias, racistas e discriminatórias que pretendia aniquilar aqueles que, por características morfológicas, comportamentais ou culturais que estejam em fraca oposição aos seus pensamentos de supremacia. Ou seja, um fundamento totalista e intrínseco, formatados por ignorância (NEVES, 2022). Por conseguinte, qual seria a gênese dessa intolerância tão opressiva? Umberto Eco enseja uma resposta: “A intolerância mais perigosa que existe é a que surge na ausência de qualquer doutrina [...]. Não pode ser crítica ou freada com argumentos racionais” (ECO, 2019, s.p).

Por aversão, a xenofobia também se encontra no cenário das migrações internacionais, com início a partir da segunda metade do século XX e principalmente, no começo do século XXI. Onde se caracteriza um fluxo mais elevado de pessoas com nacionalidades distintas, de países subdesenvolvidos para os países desenvolvidos, em busca de melhores condições de vida. Diante desse cenário, vê-se a formação de comportamentos em alguns países, de movimentos de repúdio ao fluxo migratório de estrangeiros. Desenvolvendo assim, um caráter totalmente xenofóbico (ENRICONI, 2017).

Diante do exposto, questiona-se: os paradigmas xenofóbicos estão se intensificando no cenário mundial? Sim. Foi documentado a partir de estudos em diversos países um crescimento elevado da xenofobia, intolerância, exclusão étnica e oposição à imigrante. Isso pode se dar em conta da crise humanitária, que também é denominada como “crise dos refugiados”. A ONU considera esta a pior crise humanitária do século, sendo este também o maior fluxo de refugiados desde a II guerra mundial. Em decorrência desse fator, se faz com que mais líderes mundiais adotem políticas e discursos xenofóbicos (CARLA, 2018).

Esses discursos são vistos em falas como a do antigo presidente dos EUA, Donald Trump. O ex-presidente estadunidense já chegou a declarar em uma reunião no ano de 2018, que El Salvador, Haiti e diversas nações africanas são “países de merda” e que preferia abrir as



portas dos EUA a imigrantes de países como a Noruega. O mesmo em 2016 já tinha começado uma campanha que se pautava na construção de um muro que iria dividir os Estados Unidos e seu país vizinho México, formulando assim, um discurso nativista e racista (ENRICONI, 2017).

Para o filósofo grego Sócrates (469 a.C-399 a.C.) o conceito de “estrangeiro” não existe: “Não sou nem ateniense, nem grego, mas sim um cidadão do mundo” (SAMPAIO, 2018). Pela sua formação histórica, o Brasil é um país miscigenado cultural e etnicamente, apesar da amplitude da formação étnica onde boa parte da população tem descendência de índios, europeus, africanos a xenofobia continua crescendo no país. Além dos casos de xenofobia contra os estrangeiros o país ainda vive um grande empasse que é o preconceito aplicado a diferentes eixos do Brasil, como pessoas do eixo sul contra pessoas do eixo norte. Mas o fato é que há preconceito contra os habitantes do Nordeste da população majoritária do Sul e Sudeste do Brasil, especialmente contra aqueles que saem de seus locais de origem em busca de novas oportunidades para si e sua família (AMORELLI, 2020).

O preconceito racial também é um ato de ódio que o País ainda enfrenta, e por trás de uma atitude xenofóbica pode existir o racismo de maneira implícita, de acordo com a advogada Vara Gens “No Brasil se verifica este acúmulo de discriminação. O migrante de pele escura sofre de um componente a mais, o racismo. Não são somente os migrantes da África, mas peruanos, bolivianos e venezuelanos são discriminados pela origem indígena”. Ou seja, o acúmulo de preconceitos deixa a situação ainda pior:

Quando o racismo e a xenofobia estão ligados, o que predomina para a construção de um preconceito é a etnia. É comum, por exemplo, a migração de europeus de um país para outro dentro do continente, sem que haja preconceito xenofóbico, quando se trata de pessoas brancas que deixam seus países. A situação muda quando se trata de negros europeus que migram ou negros migrantes de outros continentes (AMORELLI, 2020, s.p.).

Além da xenofobia existente no Brasil contra os próprios brasileiros, o país se mostra xenofóbico com os estrangeiros na medida em que a aceitação de europeus e judeus é maior que a indignais de outros países e populações negras, essa marca mostra um país ainda com fortes evidencias de racismo e xenofobia visto que Ideais de extrema direita, que carregam consigo o racismo e a xenofobia, têm crescido e deixado a marca xenofóbica em parte da população brasileira, sobretudo sobre os brancos descendentes de europeus (AMORELLI, 2020).



Assim como o racismo a xenofobia também é crime, de acordo com a Lei 9459, de 13 de maio de 1997, serão punidos os crimes “resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. No entanto, o migrante, vítima de discriminação, ainda tem dificuldade de exigir seus direitos, por falta de informação, dificuldade com a língua e até por questões culturais, de maneira que por estar em outro país sente até mesmo medo do que pode acontecer.

Para a advogada Vera Gers, especializada em regulamentação migratória, é essencial a denúncia. “Todo ato de xenofobia — seja verbal, gestual ou discriminatório — deve ser denunciado. O primeiro passo é procurar uma delegacia para que seja emitido um Boletim de Ocorrência (BO). Posteriormente o caso será encaminhado para as delegacias especializadas em crimes de discriminação. Além da notificação, o número de denúncias contribui para que o Estado e o Poder Público possam implementar políticas públicas (AMORELLI, 2020, s.p.).

Desse ponto de vista, é analisada a importância de as pessoas ficarem sabendo de seus direitos e com aplica-los não deixando que situações assim sejam amenizadas pela falta de conhecimento sobre as leis. Os tribunais brasileiros já garantem os direitos fundamentais baseados em nossa Constituição Federal e em tratados ratificados. Assim, é importante relatar os casos de xenofobia no Brasil. As denúncias desses episódios devem ser feitas como as de outros crimes: por meio de um Boletim de Ocorrência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o propósito de finalizar o presente estudo, é pertinente trazer algumas considerações que mostram a importância do tema trabalhado, qual seja, a historicidade dos direitos humanos, bem como a importância quanto a sua aplicação legal no mundo contemporâneo. Levando o conteúdo para a defesa contra de um preconceito social cada vez mais comum no cenário atual, em virtude do grande fluxo de migrações que vêm acontecendo, a xenofobia. Denota-se de alta relevância o assunto abordado, pois seu delineamento trata de algo que diz respeito ao interesse de todo ser humano, a nível global, em que pese salvaguardar direitos inerentes a qualidade de vida das pessoas, independentemente do lugar que estejam no mundo.

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) representa para o povo um avanço em termos da realização dos ideais mais elevados da humanidade, assim como corrobora o jurista e cientista político italiano Norberto Bobbio, ao considerar que a Declaração de 1948



"representa a consciência histórica que a humanidade tem de seus próprios valores fundamentais na segunda metade do século XX" (BOBBIO, 1992, p. 34)

No que se refere a temática da xenofobia contata-se que está pode ser abordada de várias perspectivas diferente além de ser um paradigma importante de ser debatido e principalmente combatido nos tempos atuais, fazendo-se analogia ao passado e tentando assim construir um futuro sem atitudes desrespeitosas. De acordo com o filósofo Immanuel kant "O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele" nesse viés fica evidente a necessidade de tornar a temática contra a xenofobia cada vez mais presente, educando assim, as gerações futuras para que o mundo seja cada vez menos xenofóbico e o paradigma seja quebrado.

Diante de todo o exposto, para que isso seja possível de acordo com Rodrigo Borges Delfim é necessário políticas públicas de fôlego, que ajudariam a criar um ambiente mais amigoso para com aqueles, que possuem etnias diferentes. E assim fomentariam um entendimento mais humano sobre esses indivíduos. E que as políticas também prevejam não só assistência física e psicológica às vítimas de xenofobia, mas que punam seus praticantes e tenham canais claros para denúncia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Malala ressalta as necessidades educacionais das crianças deslocadas do Iraque**, 2017. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2017/07/12/malala-ressalta-as-necessidades-educacionais-das-criancas-deslocadas-do-iraque/> - ACNUR

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Refugiados**. 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/>.

AMORELLI, Naira. **A xenofobia no Brasil e no mundo**, 2020. Disponível em: Laboratório de Demografia e Estudos Populacionais (ufjf.br)

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: <file:///D:/Downloads/9.%20Dignidade%20da%20pessoa%20humana,%20de%20luis%20Roberto%20Barroso.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2021.

BEDIN, Gilmar Antonio. Direitos Humanos: Condições políticas de sua emergência e trajetória evolutiva. In. SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gilmar Antonio; LUCAS, Doglas Cesar (Orgs.). **Direitos Humanos, identidade e mediação**. Curitiba: Multideia, 2013.



BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus. 1992.

BONVICINI, Marcela. **E Se Fosse Você? Agências da ONU lançam campanha contra xenofobia em Roraima**, 2017. Disponível em: UNFPA Brazil | E Se Fosse Você? Agências da ONU lançam campanha contra xenofobia em Roraima

BORGES, Rodrigo. **Xenofobia é crime**, 2019. Disponível em: <https://adus.org.br/xenofobia-e-crime/> - ADUS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 26 mai. 2022.

CARLA. **Crise dos refugiados**, 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/crise-dos-refugiados/> - Politize!

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ENRICONI, Louise. **Políticas migratórias em 5 países**. In: Politize!. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/politicas-migratorias-em-5-paises> - Politize!

ECO, Umberto. **Migração e intolerância**, 2019.

IMMANUEL, Kant. **O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele**, 2021. Disponível em: <http://www.oexplorador.com.br/o-homem-nao-e-nada-alem-daquilo-que-a-educacao-faz-dele-immanuel-kant-1724-1804-filosofo-alemao-foi-considerado-como-o-ultimo-grande-filosofo-dos-principios-da-era-moderna/> - O explorador

MORAIS, Pâmela e ENRICONI, Louise. **Xenofobia: o que é?**, 2018. Disponível em: **Xenofobia no mundo: o que é e por que acontece?** - Politize!

NEVES, Daniel. **Segunda Guerra Mundial**, 2022. Disponível em: <https://m.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/segunda-guerra-mundial.htm> - Histórias do mundo

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Nova Iorque exhibe arte em espaços públicos contra violência a pessoas de origem asiática**, 2021. Disponível em: **Nova Iorque exhibe arte em espaços públicos contra violência a pessoas de origem asiática** | ONU News

PIOVESAN, Flávia. **Globalização e direitos humanos: Desafios contemporâneos**. In. GUERRA, Sidney. (Org.). **Globalização: Desafios e implicações para o direito internacional contemporâneo**. Ijuí: Unijuí, 2006.



SAMPAIO, Pedro. **Ser cidadão do mundo**, 2018. Disponível em: <https://www.publico.pt/2018/06/08/p3/cronica/ser-cidadao-do-mundo-1834969> - Público P

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

UNICEF. **Declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> – UNICEF.